

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO NACIONAL ODS DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, fins e duração**

**Art. 1º.** Sob a denominação Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina, está instituída como associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Victor Meirelles, 170 - Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.010-440, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º.** Utilizará como nome fantasia: Movimento ODS/SC.

**Art. 2º.** A Associação terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da presente Associação, liquidado eventual passivo, os bens e recursos remanescentes, serão destinados à instituição congênere municipal, estadual ou federal, por deliberação dos signatários.

**§ 2º.** Compõem seu quadro, pessoas físicas e pessoas jurídicas, com endereço em Santa Catarina, e que são chamados de signatários.

**§ 3º.** A adesão dos interessados em se tornarem signatários será feita pelo portal: [www.sc.movimentoods.org.br](http://www.sc.movimentoods.org.br).

**Art. 3º.** A Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina tem por objetivo:

- a) Contribuir para a incorporação dos ODS, respeitando a forma de atuação de cada organização e estar pronto para cooperar coletivamente com parceiros e outros públicos interessados;
- b) Mobilizar, articular, apoiar e colaborar com os poderes públicos, empresas, organizações da sociedade civil e demais organizações brasileiras ou do Sistema ONU, disponibilizando produções e experiências que possam contribuir para a incorporação dos ODS;
- c) Incentivar a adaptação de indicadores e metas para as realidades do Estado de Santa Catarina refletindo desafios regionais e as desigualdades por grupos de população;
- d) Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre a avaliação da implementação dos ODS e sobre o desempenho de seus indicadores e metas;
- e) Divulgar os ODS e suas metas, de modo a torná-los conhecido pela maior parte possível da sociedade catarinense;
- f) Estimular a interação de seus signatários;
- g) Utilizar e respeitar o uso da marca dos ícones dos ODS desenvolvidos pelo Sistema ONU.
- h) Estimular a melhoria da qualidade de vida por meio da construção de uma sociedade inclusiva, ambientalmente sustentável e economicamente equilibrada.
- i) Gestionar fundo patrimonial norteador pela Lei nº 13.800/2019.

**Parágrafo único.** Para a consecução das finalidades elencadas no *caput* deste artigo, a Associação poderá promover eventos, cursos, capacitações, premiações e atividades diversas, tanto presenciais quanto virtuais, incluindo a elaboração de produtos e serviços de comunicação e educação, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.

**CAPÍTULO II**

**Da abrangência, dos órgãos de administração e do processo eleitoral**

**Art. 4º.** A associação tem atuação em todo o território catarinense, organizando-se nas cidades ou regiões do Estado de Santa Catarina, por meio de Comitês Locais.

**Art. 5º.** São órgãos da administração:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comitês Locais.

**§ 1º** - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título.

**§ 2º** - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

**§ 3º** - É autorizado a todos os signatários concorrerem a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que ativos na associação.

## **SEÇÃO I**

### **Assembleia Geral**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composto pela totalidade de seus signatários (pessoas físicas e jurídicas) e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1º.** Cada signatário, em dia com as suas obrigações têm direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º.** O voto poderá ser exercido pelo representante do associado pessoa jurídica, mediante comprovação de poderes para tal.

**Art. 7º.** Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II) Destituir se necessário, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) Alterar o Estatuto Social;
- IV) Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- V) Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI) Decidir em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse da Associação;
- VII) Resolver os casos omissos deste estatuto.

**§ 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma presencial ou virtual, uma vez ao ano, sempre no mês de março, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, podendo ser convocada pela Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação de um número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associados;

**§ 2º.** A cada dois anos, a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para eleger a Diretoria Executiva, e a cada quatro anos, para eleger o Conselho Fiscal.

**§ 3º.** O quórum para instalação da Assembleia Geral será em primeira convocação com a maioria absoluta de seus signatários em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30min, com qualquer número de signatários em dia com suas obrigações presentes, ressalvadas as exceções.

**§ 4º.** Para a Assembleia Geral que versar sobre as matérias elencadas nos incisos "I, II, III e IV" do *caput* deste artigo o quórum não poderá ser inferior a 1/7 (um sétimo) da totalidade dos signatários;

**§ 5º.** O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos válidos dos signatários em dia com suas obrigações, excluídos os votos em branco e os nulos, exceto para o inciso "I", que deverá seguir regras definidas neste estatuto.

**§ 6º.** Em qualquer das hipóteses, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo os editais de convocação encaminhados por e-mail e disponibilizados no site

e redes sociais da Associação, fazendo constar indicação do dia, hora e local da reunião, se presencial ou virtual, bem como o resumo da ordem do dia.

**§ 7º.** As deliberações e ocorrências da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada pelo Secretário da Assembleia Geral, devendo ser enviada à Diretoria Executiva para aprovação em até 15 dias. Após, será publicada no site da Associação.

## **SEÇÃO II**

### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão da Associação, incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, sendo seu mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para a mesma função, podendo assim o mesmo signatário compor a mesma função na Diretoria Executiva por apenas duas gestões consecutivas.

**Art. 9º.** A Diretoria será constituída por:

Coordenador Geral

Coordenador Geral Adjunto

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Coordenador de Mobilização

Coordenador de Mobilização Adjunto

Coordenador de Comunicação

Coordenador de Comunicação Adjunto

Coordenador de Projetos e Recursos (Primeiro Tesoureiro)

Coordenador de Projetos e Recursos Adjunto (Segundo Tesoureiro)

**§ 1º.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**§ 2º.** Os membros acima listados, efetivos e adjuntos, serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, sendo facultada à Diretoria Executiva a criação e nomeação de outras funções que entender necessárias, ao longo do mandato, para a consecução de suas atividades.

**I.** Os membros eletivos que compõem a Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dele na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem, praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social, Regimento Interno ou em desacordo com as normas internas.

**§ 2º.** Os membros eletivos que compõem os órgãos da Associação (Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Coordenação dos Comitês Locais), que por ventura virem a se candidatar a algum cargo político elegível nas eleições brasileiras, municipais, estaduais ou federais, deverá licenciar-se do cargo ao qual foi eleito até 3 (três) meses antes da data de realização do 1º turno da eleição, assumindo seu adjunto. Caso seja eleito, o signatário deverá obrigatoriamente renunciar ao cargo.

**§ 3º.** Os membros da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, deverão ser signatários e/ou colaboradores dos signatários, com tempo de associação não inferior a 6 (seis) meses, além de estar com suas obrigações em dia, salvo deliberação em contrário firmada pela Assembleia Geral.

**§ 4º.** Será realizado o período de transição entre os membros da Diretoria Executiva que encerram o mandato com os membros eleitos. Essa transição deve acontecer durante o período de até três meses, ou não inferior a três reuniões.

**Art. 10.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, aprovar e executar o planejamento estratégico bianual do Associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas anual, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas e pessoas físicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestar serviços a Associação, incluindo eventuais colaboradores e estagiários, obedecendo aos ditames legais e as normas trabalhistas, assim como os valores de mercado;
- e) Contratar auditoria externa, se necessário, com objetivo de contribuir com a transparência e governança da gestão, apresentando relatório para Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- f) Regulamentar as deliberações/ordens normativas da Assembleia Geral e Conselho Fiscal e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- g) Zelar pela gestão administrativa e financeira da Associação, bem como pelos seus bens patrimoniais e interesses;
- h) Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos signatários;
- i) Aprovar, respeitando os termos deste Estatuto, o seu regimento interno;
- j) Deliberar sobre os casos omissos relativos à administração interna da Associação;
- k) Decidir sobre a pauta das Assembleias Gerais;
- l) Zelar e proteger a imagem pública da Associação e dos ODS em todo o território catarinense e fora dele.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto for necessário por decisão de seus membros, ou por convocação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Serão passíveis de penalidades com suspensão e/ou destituição do cargo, os membros da Diretoria Executiva com ausência, sem justificativa, em três reuniões ordinárias da Diretoria Executiva seguidas, ou em cinco intercaladas durante o ano;

**Art. 13.** As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples dos presentes, registrando suas decisões em ata própria, que será assinada pelo Coordenador Geral, ou por seu substituto.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador Geral:

- I) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- IV) Assinar, conjuntamente, com o Coordenador de Projetos e Recursos (primeiro tesoureiro), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V) Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das demais Coordenações, assim como dos Comitês Locais;
- VI) Prestar informações aos demais órgãos da Associação e parceiros;
- VII) Propor a criação de cargos e funções adicionais na Associação, incluindo a contratação de colaboradores, com a aprovação da maioria da Diretoria Executiva;
- VIII) Propor, implementar, avaliar e executar, o Planejamento Estratégico da gestão, conjuntamente com os membros da Diretoria Executiva;
- IX) Buscar parcerias estratégicas para a Associação na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;
- X) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, relatório de prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;

XI)Apresentar à Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal se for o caso, relatório completo de Auditoria Externa contratada para verificar eventuais irregularidades existentes na gestão, primando pela transparência e governança da Associação;

XII)Disponibilizar as informações contábeis e financeiras anuais da Associação para a publicação em meios de comunicação próprios;

XIII)Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

**Art. 15.** Compete aos Coordenadores Adjuntos e aos Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva, conforme Art. 9, dentre outras, as seguintes atribuições:

I)Substituir o titular em suas ausências temporárias, impedimentos, vacância definitiva ou mediante solicitação específica;

II)Executar e apoiar todas as tarefas atinentes à área de atuação, eventualmente delegadas pelo titular;

III)Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

IV)Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Compete ao Primeiro Secretário:

I)Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II)Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III)Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV)Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

**Art. 17.** Compete ao Coordenador de Projetos e Recursos (Primeiro Tesoureiro):

I)Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

II)Arrecadar e contabilizar as contribuições dos signatários, rendas, auxílios, doações e quaisquer outras rendas, mantendo em dia a escrituração;

III)Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador;

IV)Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V)Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

VI)Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

VII)Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VIII)Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos da Tesouraria;

IX)Apresentar semestralmente o balancete e documentos ao Conselho Fiscal.

X)Apresentar aos parceiros financeiros o respectivo relatório financeiro e de atividades inerentes aos recursos financeiros aplicados pelo parceiro, com a respectiva prestação de contas, em conjunto com o Coordenador Geral;

XI)Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas;

XII)Elaborar projetos de interesse da Associação em consonância com as demais Coordenações;

XIII)Elaborar e coordenar as propostas de captações de recursos para a Associação, para a consecução de suas atividades e finalidades;

XIV)Disseminar informações no âmbito da Associação sobre fontes de captação de recursos;

XV)Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;

XVI)Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 18.** Compete ao Coordenador de Mobilização, dentre outras, as seguintes atribuições:

I)Apoiar e capacitar os Comitês Locais para o bom funcionamento dos mesmos;

- II) Apoiar a criação dos Comitês Locais, quando de interesse dos signatários da localidade;
- III) Planejar e promover atividades de mobilização em prol dos ODS envolvendo empresas, governos e sociedade civil, quer seja conjuntamente ou em separado;
- IV) Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Diretoria Executiva;
- V) Propor e implementar atividades de capacitação para potencializar as ações da Associação a disseminação dos ODS;
- VI) Apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho dos Comitês Locais;
- VII) Orientar e apoiar, promovendo a interação com os Comitês Locais existentes, sempre que possível, no tocante às atividades de mobilização;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- IX) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 19.** Compete ao Coordenador de Comunicação, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela integridade e fortalecimento da identidade visual da Associação;
- b) Apoiar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, em consonância com as demais áreas da Diretoria Executiva;
- c) Propor e implementar atividades de comunicação para potencializar as ações da Associação e a disseminação dos ODS;
- d) Divulgar a Associação e os ODS nos diversos meios de comunicação;
- e) Buscar parcerias estratégicas, na área de comunicação, para a Associação e na disseminação dos ODS no Estado de Santa Catarina;
- f) Organizar atividades para avaliar e aprimorar a política de comunicação da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas vigentes;
- h) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos referidos recursos e bens, sendo constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez, consecutivamente, com mandato de 04 (quatro) anos e tantas vezes quantas em mandatos não consecutivos.

**Art. 21.** Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- II) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- III) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- IV) Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da Associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- V) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que lhes forem solicitados;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.  
§ 2º. O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.  
**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV** **Dos Comitês Locais**

**Art. 23.** Todo signatário, sendo pessoa física ou jurídica, estará vinculado ao Comitê Local mais próximo de seu endereço de residência ou sede, e deverá seguir o calendário de atividades e reuniões do respectivo Comitê.

§ 1º. Não havendo Comitê no município de origem da pessoa física e/ou jurídica signatária, ela poderá unir-se, se assim desejar, a outros signatários de municípios próximos e formar um Comitê Local;

§ 2º. O Comitê Local se constituirá, de no mínimo, 15 (quinze) associados naquela localidade ou região.

§ 3º. O Comitê Local deverá ser constituído, obrigatoriamente, no mínimo, por três Coordenações: a Coordenação Geral, Coordenação de Mobilização e Coordenação de Comunicação, com membros titulares e adjuntos;

§ 4º. A Coordenação do Comitê Local terá mandato de dois anos, sendo constituída, obrigatoriamente, em anos intercalados à eleição da Diretoria Executiva;

§ 5º São atribuições da Coordenação do Comitê Local: incentivar, mobilizar, apoiar e promover ações que auxiliem os signatários do Comitê a incorporarem os ODS em suas práticas, bem como mobilizar novos signatários para a Associação, de acordo com as diretrizes definidas pela Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO V** **Processo Eleitoral**

**Art. 24.** O processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Associação será regido por edital específico e será coordenado, organizado e executado por uma Comissão Eleitoral;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, três signatários, não candidatos a cargo eletivo;

**Art. 25.** As candidaturas para os cargos eletivos da Associação deverão ser nominais por cargos.

§ 1º. Para os cargos que houverem dois ou mais candidatos, o eleito será o que receber o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos;

§ 2º. Para os cargos que houverem somente um candidato, será eleito se receber a maioria dos votos dos signatários presentes na Assembleia Geral para a eleição;

§ 3º. Não havendo candidatos para algum cargo eletivo, a Diretoria Executiva poderá indicar um signatário para assumir o cargo, devendo ser validado pelos signatários presentes na Assembleia Geral para a eleição.

**Art. 26.** O edital de eleição será elaborado contendo, no mínimo, os critérios listados a seguir:

- a) O cronograma de registro e divulgação dos candidatos não deve ultrapassar o prazo máximo de 10 dias úteis imediatamente anterior à Assembleia Geral para eleição;
- b) O registro de candidatura de signatário pessoa física deve ser constituída de ficha de inscrição e carta de intensões;

c)O registro de candidatura de signatário pessoa jurídica deve ser constituída de ficha de inscrição, na qual deverá conter os dados do colaborador indicado para o cargo, e autorização assinada pelo representante legal da organização.

**Art. 27.** A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, via sistema on line de votação.

**§1º.** Havendo empate nas eleições, será considerado eleito o signatário maior tempo de adesão na Associação.

**§2º.** Para efeito de maior tempo de adesão será considerada a data de adesão do signatário ao Movimento Nacional ODS/SC, criado em 2009.

**Art. 28.** As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de março, com a posse devendo ser realizada até 30 (trinta) dias após a eleição.

**Art. 29.** As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos signatários, seus direitos, deveres, admissão e exclusão**

**Art. 30.** A Associação terá número ilimitado de signatários, definidos por toda pessoa física e/ou pessoa jurídica, de direito público e/ou privado, sem distinção de qualquer natureza para ser membro signatário efetivo, que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de termo de adesão no portal da Associação ([www.sc.movimentoods.org.br](http://www.sc.movimentoods.org.br)).

**§1º.** A condição de signatário é intransferível.

**Art. 31.** São conferidos aos signatários em dia com suas obrigações, os direitos de:

I)Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II)Estimular a admissão de novos signatários;

III)Ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV)Recorrer das decisões da Diretoria;

V)Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar;

VI)Participar de todas as atividades e eventos da Associação Movimento Nacional ODS de Santa Catarina;

VII)Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;

VIII)Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IX)Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta Associação, desde que em consonância com os objetivos elencados neste Estatuto.

X)Ter prioridade de participação nos eventos promovidos pela Associação;

XI)Receber apoio institucional da Associação nos eventos realizados pelo signatário, relacionados aos ODS;

XII)Ter autorização para usar a logomarca da Associação nos materiais de divulgação de eventos relacionados aos ODS realizados pelo signatário, na condição de apoio institucional da Associação;

XIII)Participar de todo e qualquer processo de reconhecimento realizado pela Associação, podendo ser Certificação, Prêmio, ou qualquer substituto, de acordo com regimentos específicos de cada processo;

XIV)Ter suporte com material institucional para campanha anual de mobilização;

XV)Ter o nome do signatário listado no site da Associação;

XVI)Ter espaço para divulgação de cases, nos canais de comunicação da Associação, em acordo com a Coordenação de Comunicação da Diretoria Executiva;



XVII) Utilizar o selo de signatário, na condição de organização ou voluntário, em seus materiais institucionais e de divulgação, com renovação anual mediante comprovação dos compromissos de signatário constantes no Termo de Adesão;

**Parágrafo Único.** Nenhum signatário poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na legislação ou no Estatuto Social.

**Art. 32.** São conferidos aos signatários em dia com suas obrigações, os deveres de:

- I) Zelar pelo nome e pelas atividades desta associação;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- III) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V) Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VI) Zelar pela preservação da imagem pública e do patrimônio da Associação;
- VII) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação, conforme solicitação;
- VIII) Se portar com respeito e ordem em todas as atividades realizadas pela Associação.
- IX) Participar de reuniões e/ou eventos dos Comitês Locais, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- X) Disseminar os ODS, por meio de campanhas de sensibilização, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- XI) Enviar relatório anual de ações realizadas, relacionadas aos ODS, conforme os compromissos constantes no Termo de Adesão;
- XII) Apresentar aos órgãos da Associação qualquer irregularidade encontrada.
- XIII) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e/ou dos Comitês Locais;

**Art. 33.** Os signatários que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

**Art. 34.** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos signatários pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 35.** A exclusão de signatários se dará por deliberação da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I) Requerimento por escrito do signatário;
- II) Superveniência de incapacidade civil;
- III) Falecimento;
- IV) Demissão.

**Art. 36.** Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

**Art. 37.** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 38.** Será assegurado a todos os signatários amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria Executiva.

**Art. 39.** O signatário que não entregar o Relatório de Atividades, por 02 (dois) anos consecutivos, estará automaticamente excluído do quadro de signatários desta associação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do patrimônio, das receitas e fontes de recurso**

**Art. 40.** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**§ 1º.** As doações e legados, com encargos, somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

**§ 2º.** A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

**§ 3º.** A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 41.** Constituem as receitas da Associação:

I)As contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II)As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III)Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV)As receitas operacionais, de eventos e patrimoniais;

V)Contribuições voluntárias e regulares de seus signatários e patrocínios.

**Art. 42.** O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 43.** O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 44.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 45.** São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos deste Estatuto.

**Art. 46.** No exercício da gestão deverão ser observadas as disposições preconizadas na legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades da Associação, bem como, seus administradores.

**Art. 47.** As atividades dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, igualmente a dos signatários, serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, vantagem, bonificação ou gratificação.

**Parágrafo único.** A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio.

**Art. 48.** As disposições do presente Estatuto serão complementadas, no que couber, pelos regimentos internos, deliberações, resoluções e decisões que forem aprovadas pelos órgãos da administração competentes, para consecução dos seus objetivos, desde que não contrárias ao presente Estatuto ou outra norma superior.

**Art. 49.** Os direitos conferidos aos associados por este estatuto são intransferíveis e intransmissíveis, e no desligamento seus direitos estarão automaticamente extintos.

**Art. 50.** O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 51.** O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos signatários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 52.** A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos signatários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tomarem inexequíveis a juízo da maioria dos signatários.

**Art. 53.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, para eventuais discussão e solução de conflito que sejam fundadas neste Estatuto Social.

**Art. 54.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 31 de agosto de 2021, ressalvada a redação correta de seu texto, tornando sem efeito apenas as eventuais disposições que contrariem legislação vigente.

**Art. 55.** O mandato da primeira Diretoria eleita nessa data, será até a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a serem eleitos em março/2022.

**§ 1º.** Este mandato será considerado de transição, podendo seus membros candidatar-se novamente aos mesmos cargos, na eleição de março/2022.

Florianópolis/SC, 31 de agosto de 2021.

Gilson Sálvio Zimmermann  
Coordenador Geral  
Associação Movimento Nacional ODS Santa Catarina